TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

# RESOLUÇÃO Nº 459

(6 DE SETEMBRO DE 2011)

Institui o modelo de gestão no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16, IX, de seu Regimento Interno, por sua composição plena,

CONSIDERANDO que a gestão pública contemporânea gira em torno da capacidade de governar em rede e em conjunto com a sociedade, promovendo o desenvolvimento econômico-social de forma sustentável e fortalecendo a imagem e o valor do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar na Justiça Eleitoral do Ceará modelo de excelência em gestão pública, que promova a administração gerencial, democrática, participativa, integrada, inovadora, transparente e ética, bem como a responsabilidade sócio-ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar diretrizes de planejamento, estratégia e gestão para nortear a atuação institucional de todos os órgãos da Justiça Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma convergência dos potenciais humanos e dos recursos administrativos e financeiros empregados pelas unidades da Justiça Eleitoral do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior continuidade administrativa na Justiça Eleitoral do Ceará, independentemente das alternâncias de seus gestores;

CONSIDERANDO a Resolução n° 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n° 394, de 10 de maio de 2010, do TRE/CE, que aprova o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará para o período 2010-2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos, durante o Ciclo de Encontros – Direcionamento Estratégico 2011-2013, pela equipe de direção da Justiça Eleitoral do Ceará;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I
## DO MODELO DE GESTÃO
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Fica instituído o modelo de gestão no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, nos termos desta Resolução, representado no quadro esquemático constante do ANEXO I - Modelo de Gestão da Justiça Eleitoral do Ceará.

**Art. 2°** O modelo de gestão da Justiça Eleitoral do Ceará constitui-se em três âmbitos de atuação, a seguir delineados:

I – Comitê Estratégico (COE) que tem como objetivos analisar, validar, acompanhar e avaliar, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes:

a) o Planejamento Estratégico plurianual da Justiça Eleitoral do Ceará;

b) a Agenda Estratégica estabelecida no início de cada gestão administrativa;

c) os programas e projetos corporativos;

d) os indicadores e metas relacionados ao Planejamento Estratégico.

II – Grupos de Trabalho (GT) intersetoriais, no âmbito das Coodenadorias, com o objetivo de promover o desenvolvimento organizacional da Justiça Eleitoral do Ceará, mediante realização de estudos e pesquisas, estabelecimento de diretrizes e padrões, desenvolvimento de programas, fomento de projetos e planos de ação, identificação de falhas e necessidades de melhoria, elaboração de relatórios de desempenho, proposição de mudanças relevantes, dentre outras atividades correlatas.

III – As equipes de projeto e de planos de ação (EP), no âmbito das Seções e Cartórios Eleitorais, com o objetivo de planejar projetos e planos de ação, acompanhar sua execução, avaliar resultados, identificar e reportar problemas e riscos, solicitar mudanças, dentre outras atividades correlatas.

**§ 1º** O Comitê Estratégico será integrado por:

I – Diretor-Geral, a quem caberá presidir;

II – Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria;

III – Secretários;

IV – Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral;

V – Assessores-Chefes;

VI – Um Chefe de Cartório, representando os cartórios eleitorais.

**§ 2º** A criação de Grupos de Trabalho deverá ser aprovada pelo Comitê Estratégico e instituída mediante portaria da Presidência.

**Art. 3°** Para os fins desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I – Desenvolvimento Organizacional: refere-se ao conjunto de ações permanentes que visam a adaptação e evolução da organização às mudanças ambientais, atuando sobre o sistema de crenças, atitudes, valores e a estrutura da organização, de modo que ela possa melhor adaptar-se aos novos mercados, tecnologias, desafios e ao ritmo acelerado das mudanças.

II – Agenda Estratégica: constitui o processo de planejamento de médio prazo definido no início de cada gestão administrativa, em consonância com o Planejamento Estratégico vigente, mediante a identificação das potencialidades e dificuldades da gestão em curso, de modo a gerar uma agenda de compromissos a ser assumida pelo corpo gerencial da organização durante o biênio.

III – Programa: conjunto de ações voltadas para um objetivo específico, por meio do desenvolvimento de projetos e planos de ação relacionados entre si e coordenados de maneira articulada para a consecução de objetivos convergentes;

IV – Projeto: empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido, a ser conduzido por Equipe de Projeto, dentro de parâmetros predefinidos de tempo, recursos e qualidade;

V – Plano de Ação: empreendimento simplificado para ações estratégicas pontuais, de baixa complexidade ou curta duração, que visa implementar alguma melhoria, produto, ou resultado exclusivo, e por isso requer um planejamento mínimo.

**Parágrafo único.** Os programas da Justiça Eleitoral do Ceará serão regulamentados por Resolução, na qual serão estabelecidos:

I – a fundamentação legal;

II – os objetivos;

III – as diretrizes de funcionamento;

IV – a área coordenadora do programa, devendo recair em unidade de assessoria, secretaria ou coordenadoria.

## CAPÍTULO II
## DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 4º** A Justiça Eleitoral do Ceará instituirá planejamento estratégico, alinhado ao Plano Estratégico Nacional (Resolução CNJ n° 70, de 18.3.2009), com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, devendo ser aprovado no seu órgão plenário até 31 de dezembro do último ano de vigência do planejamento estratégico em vigor.

**§ 1º** O planejamento estratégico de que trata o *caput* conterá:

I - pelo menos um indicador de desempenho para cada objetivo estratégico;

II - metas associadas aos indicadores de desempenho;

III - projetos e planos de ação julgados suficientes e necessários para o alcance das metas estabelecidas.

**§ 2º** A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral deverá estar alinhada ao planejamento estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

**§ 3º** Os secretários, assessores-chefes e coordenadores deverão adotar e gerir pelo menos um indicador de desempenho com a respectiva meta, nos termos do § 1º do *caput* deste artigo, bem como informar, semestralmente, à Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, o *status* de cumprimento das metas e as ações planejadas para o período.

**Art. 5º** A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão auxiliará a Diretoria-Geral na elaboração, implementação e acompanhamento do Planejamento Estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, melhoria de processos organizacionais e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

**Art. 6º** O Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará é de natureza participativa e colaborativa, e a sua execução é de responsabilidade de todos os servidores que compõem o seu quadro efetivo ou não, especialmente os ocupantes de funções gerenciais.

## CAPÍTULO III
## DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

**Art. 7º** O Comitê Estratégico promoverá Reuniões de Análise Estratégica – RAE, preferencialmente na última quinta-feira de cada mês, para acompanhamento da gestão na Justiça Eleitoral do Ceará, onde serão avaliados as proposições dos Grupos de Trabalho, o andamento dos programas, projetos e planos de ação e a evolução dos indicadores e o alcance das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o Diretor-Geral poderá, excepcionalmente, convocar Reunião de Análise Estratégica em caráter extraordinário.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os programas instituídos na Justiça Eleitoral do Ceará deverão se adequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, às condições estabelecidas no parágrafo único do art. 3° desta Resolução.

**Art. 9º** As unidades coordenadoras dos Grupos de Trabalho deverão manter a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão informada sobre as atividades e cronogramas estabelecidos em seus planos de trabalho.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, aos 6 dias do mês de setembro de 2011.

Des. Ademar Mendes Bezerra – PRESIDENTE; Des.ª Maria Iracema Martins do Vale – VICE-PRESIDENTE; Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues – JUIZ; Dr. Raimundo Nonato Silva Santos – JUIZ; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. João Luís Nogueira Matias – JUIZ; Dr. Márcio Andrade Torres – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 9.9.2011 e republicada, por incorreção, no DJE de 12.9.2011.*

**ANEXO I**
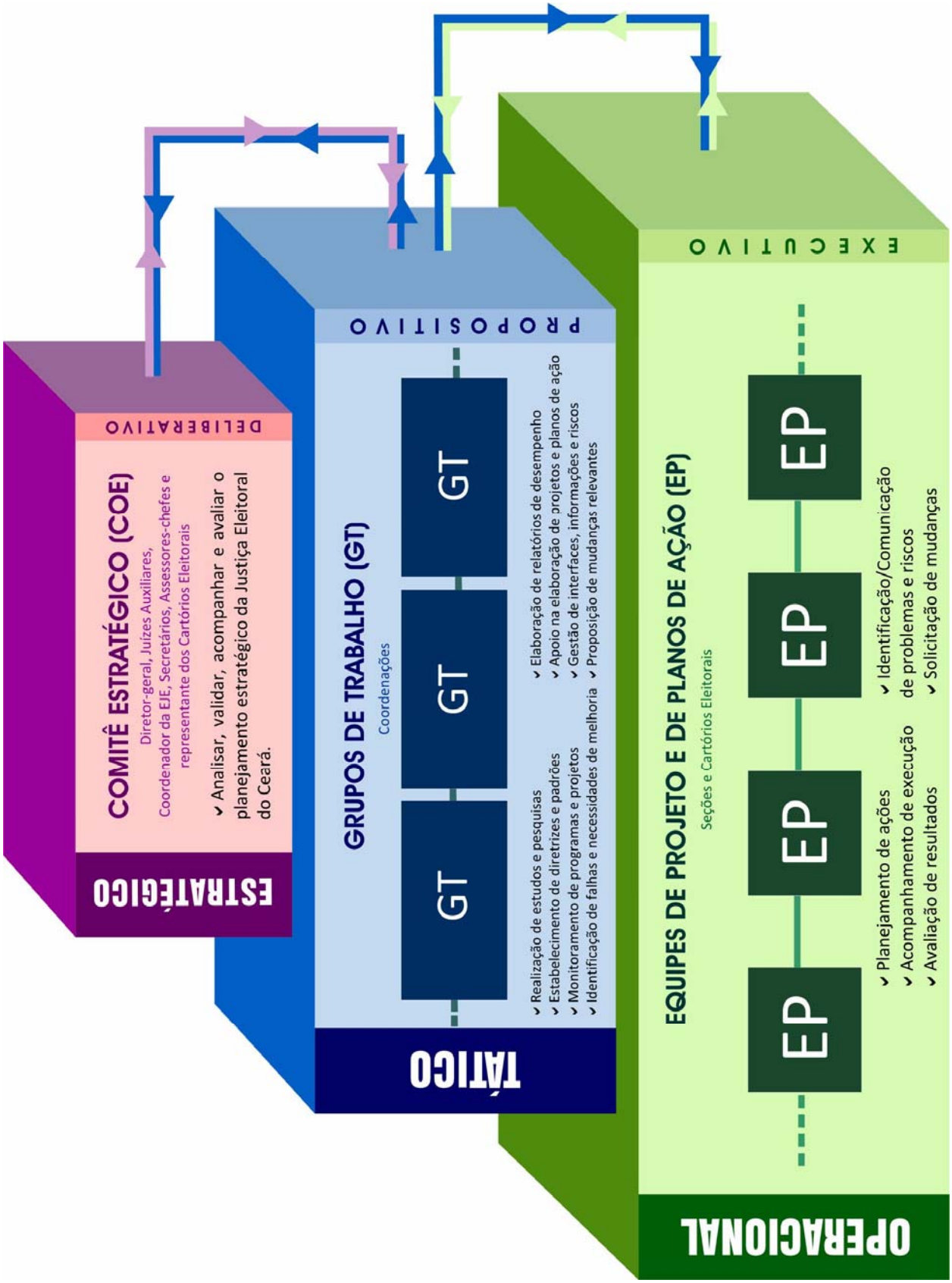
**QUADRO - MODELO DE GESTÃO**
**DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ**